



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

REFERÊNCIA: SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – PEQUENAS ADEQUAÇÕES

REQUERENTE: SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO – Pregoeiro da CPL.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº. 051/2023 – CPL/PGJ – MA.

OBJETIVO:

Análise acerca da proposta apresentada na Licitação relativa ao Pregão Eletrônico nº. 051/2023-CPL-PGJ-MA. Esta objetiva a **Contratação de ARP de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – PEQUENAS ADEQUAÇÕES**, conforme consta no Processo Administrativo nº. 7899/2023.

DISCRIMINAÇÃO:

EMPRESA: **MÁXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO LTDA** – CNPJ: 22.791.070/0001-48.

1) HABILITAÇÃO TÉCNICA:

1.1 - A empresa licitante apresentou registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) comprovada através de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica;

1.2 - A empresa licitante comprovou ter executado serviços de mesma natureza do objeto da contratação através de atestados de capacidade técnica averbados no CREA ou CAU;

1.3 - Foi comprovado que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica pertencem ao quadro permanente da empresa licitante e/ou vinculação contratual futura, caso a mesma se sagre vencedora do certame;

1.4 - Foi apresentada habilitação técnica do profissional Engenheiro Civil em conformidade com o item 19.4.1 do Termo de Referência, anexo ao edital;

1.5 - Foi apresentada habilitação técnica do profissional Engenheiro Eletricista em conformidade com o item 19.5.1 do Termo de Referência anexo ao edital.

2) ANÁLISE DA PROPOSTA APRESENTADA

2.1 - A proposta de preço apresentada pelo licitante está em conformidade com o item 14 do Termo de Referência anexo ao edital;

2.2 - O preços unitários e o preço global da planilha orçamentária da proposta estão abaixo dos custos orçados pela Administração;

2.3 - Os preços unitários de vários serviços da planilha orçamentária da proposta estão abaixo de 75% do valor orçado pela Administração, portanto considerados inexequíveis. Para fim de comprovação de exequibilidade o licitante NÃO apresentou justificativa conforme item 10.3 do Termo de Referência anexo ao edital.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

3) PARECER

Existem vários itens da planilha orçamentária que estão com preços unitários inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, portanto considerados inexequíveis. Para fim de comprovação de exequibilidade dos preços a empresa não apresentou nenhuma justificativa prevista no item 10.3 do Termo de Referência do edital. Diante do exposto, o parecer desta Coordenação de Obras de Engenharia e Arquitetura – COEA é pela desclassificação da licitante em questão.

Essa é a nossa análise, e mais, sugerimos que sejam atendidas, as prescrições da Lei 14.133/21 para o julgamento da habilitação das empresas.

São Luís, 21/11/2023.

Ravilson Galvão Meireles
Analista Ministerial – FC01
Mat. 1069392
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA – PGJ